



**PROJETO DE LEI Nº 002/2021**

Câmara Municipal de Maracanã
Protocolo Nº 085/2021
Recebemos na Data: 22/03/21
Hora 11:35
<i>[Assinatura]</i>
Protocolo

Dispõe sobre a retificação do art. 2º, caput e inciso IV da Lei Municipal nº 049/2019, de 27 de maio de 2019, a respeito da destinação do ICMS ecológico decorrente dos repasses do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 7.638/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracanã - Pará, Reginaldo de Alcântara Carrera, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica retificada a Lei Municipal nº 049, de 27 de maio de 2019, em seu art. 2º, inciso IV, que assim dispõe:

"IV – Investir em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do município de Maracanã, principalmente em:

- a) Gestão de resíduos sólidos;
- b) Projetos de criação e distribuição de mudas;
- c) Distribuição de lixeiras para a coleta seletiva
- d) Implementação de projetos voltados a Educação Ambiental; e
- e) Arborização e manutenção das vias públicas."

**Passando a vigorar com a seguinte redação:**

"IV – Investir em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do município de Maracanã, principalmente em:

- a) Aprimoramento e incentivo da inscrição, retificação, análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- b) Formação e financiamento do núcleo específico de licenciamento e núcleo específico de suporte jurídico;
- c) Formação, implementação e manutenção da coleta seletiva;
- d) Disseminação de modelos e ações voltadas à produção sustentável e de adequação ambiental;
- e) Controle da qualidade ambiental e monitoramento dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes no território municipal;
- f) Ações de educação Ambiental;



- g) Consultorias para elaboração de laudos técnicos ambientais e auditorias ambientais;
- h) Projetos de aquisição de mudas para reflorestamento e arborização;
- i) Desenvolvimento de pesquisas e ações na área de biodiversidade e conservação;
- j) Aprimoramento e aparelhamento da fiscalização nas áreas de proteção e conservação ambiental;
- k) Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, dos programas e projetos de relacionados ao meio ambiente sustentável;
- l) Cursos de capacitação voltados à gestão ambiental, fiscalização e manejo sustentável do meio ambiente aos membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- m) Custeio total de despesas com pessoal, inclusive com horas extras, gratificações e diárias para viagem de membros efetivos, comissionados e temporários lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- n) Custeio de despesas voltadas ao transporte inclusive manutenção, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracanã, Pará, 1º de Março de 2021.

REGINALDO DE ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DE ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

**REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÃ**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimos Vereadores.

Ao cumprimenta-los com distinta consideração, encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 002/2021 que "Dispõe sobre a *retificação do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 049/2019, de 27 de maio de 2019, a respeito da destinação do ICMS ecológico decorrente dos repasses do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 7.638/2012 e dá outras providências*", onde se pretende alterar o referido texto legal.

A Lei Municipal nº 049/2019, de 27 de maio de 2019, como é de conhecimento dos membros do Poder Legislativo, versa acerca da regulamentação da cota recebida pela Municipalidade de Maracanã por parte do Governo do Estado do Pará, a título de ICMS Verde, tendo como objetivo viabilizar a proteção e garantia socioambientais, através da utilização do referido recurso, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação Estadual vigente.

O Decreto Estadual nº 775/2013, prevê os critérios e indicadores de cálculo e distribuição da cota-parte referente ao ICMS Verde, que devem ser cumpridos e atingidos pelos municípios, para que façam jus ao maior percentual (iniciando com 2% até atingir 8% do valor total) de repasse do ICMS baseados em critério ecológico. Critérios e indicadores estão dispostos no art. 4º do referido decreto e tem por base valores de performance ambiental como: Cadastro Ambiental Rural (CAR), redução do desmatamento e percentual de Áreas Protegidas e Especiais nos territórios municipais.

O artigo 4º da Lei 7.638/2012 estabelece que o município deverá definir por legislação municipal a destinação destes recursos, com ênfase na operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Desta feita, visando à concretização de um repasse parcial e destinação justa dos recursos repassados pelo Governo do Estado do Pará aos municípios, em específico o



Município de Maracanã, faz-se necessário que seja procedida a Retificação do texto legal, nos termos preconizados no Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Maracanã (PA), em 1º de Março de 2021.

REGINALDO DE  
ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

Assinado de forma digital  
por REGINALDO DE  
ALCANTARA  
CARRERA:29304385253

**REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANÃ**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
PODER LEGISLATIVO

PARECER Nº 002/2021.

**Comissão:** Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

**Projeto:** PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

**Ementa:**

**Origem:** Poder Executivo

**Relatório:**

Reuniu-se no dia 06 de abril do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº 002/2021, oriundo do Poder Executivo.

Ementa: “Dispõe sobre a retificação do art. 2º, caput e inciso IV da Lei Municipal nº 049/2019, de 27 de maio de 2019, a respeito da destinação do ICMS ecológico decorrente dos repasses do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 7.638/2012, e dá outras providências”.

**Parecer do Relator:**

Analisando o referido projeto, a de se notar que a Lei que rege sobre a retificação do Art. 2º, caput e inciso IV da Lei Municipal nº 049/2019, de 27 de maio de 2019, a respeito da destinação do ICMS ecológico decorrente dos repasses do Estado. Nos termos da Lei Estadual nº 7.638/2012.

Observa-se que a Lei tem por objetivo investir em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do município de Maracanã.

Entende este relator que o projeto encontra-se revertido da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República estando adequado a Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64, no que tange as regras de finanças públicas.

Desta forma, estando devidamente obedecidas as competências legais, recomendo sua aprovação.

Parecer da Comissão:

A Comissão de COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanã, 06 de abril de 2021.

*Ivaney Ricardo da Costa Lisboa*  
Ivaney Ricardo da Costa Lisboa

Presidente

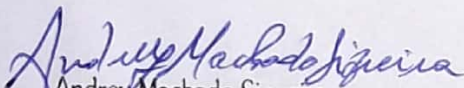
*George Augusto da Costa Santos*  
George Augusto da Costa Santos

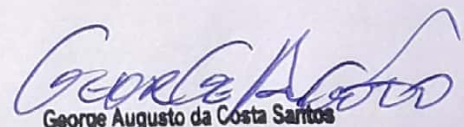
Secretário

*Rafael Ramos Costa*  
Rafael Ramos Costa

Relator


Câmara Municipal de Maracanã  
**APROVADO**  
Em: 23/10/2021  
Despacho à SL para as devidas providências  
Presidência

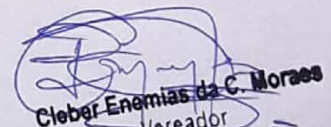
  
Andrey Machado Siqueira  
Vereador - PL  
Câmara Mun. de Maracanã - Pa


  
George Augusto da Costa Santos  
Vereador - PSDB

  
Ailton Correa da Silva  
Vereador - PRB

  
José Roberto Lima Lopes  
Vereador - PRB

  
Antonio de Sousa e Silva Júnior  
Vereador  
Vice-Presidente - PSDB

  
Cleber Enemias da C. Moraes  
Vereador  
2º Secretário - MDB

  
Rafael Ramos Costa  
Vereador - MDB  
1º Secretário

José Augusto Almeida dos Santos  
Vereador - PL